



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato nº 290/2025 – Município de Sanclerlândia/GO

Lei Federal nº 8.666/1993 – Art. 79, inciso II

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.804/0001-51, com sede na Praça Três Poderes, Centro, Sanclerlândia-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **JOSÉ LAGARES DA CRUZ**, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, sediada na Rua Russolino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde-GO, neste ato representada pelo **Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior**, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que ambas as partes, de comum acordo, manifestaram interesse na rescisão amigável do Contrato nº 290/2025, firmado em 19 de junho de 2025, advindo do processo nº 001/2025 de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2023 – SALIC/MA - Processo Administrativo nº 159113/2023-SALIC/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento de frota – manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos;

Considerando o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que admite a rescisão amigável desde que haja acordo entre as partes e que esta seja formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 290/2025, celebrado entre as partes, extinguindo-se todas as suas obrigações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão amigável decorre de comum acordo entre as partes, pelas razões justificadas no Processo Administrativo nº 001/2025, respeitando-se o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Praça dos Três Poderes, nº 7 Centro CEP 76.160-000
Fone: 0800 0000 182 E-mail: contato@sanclerlandia.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

I – Extinção das obrigações contratuais a partir da assinatura deste termo;

II – Pagamento de eventuais serviços já executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

III – Inexistência de penalidades, uma vez que a rescisão é realizada por mútuo acordo;

IV – A CONTRATADA declara que nada tem a reclamar a título de indenizações, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES PENDENTES

a) Havendo serviços prestados e ainda não pagos, o Município efetuará o pagamento após regular apresentação e atesto da Nota Fiscal;

b) Caso existam saldos financeiros, estes serão liberados ou compensados conforme demonstrativo do fiscal do contrato;

c) A CONTRATADA deverá entregar eventuais documentos, relatórios ou materiais pendentes relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO.

Sanclerlândia-GO, 18 de Novembro de 2025.

JOSE LAGARES DA CRUZ:47613688100
Assinado de forma digital por JOSE LAGARES DA CRUZ:47613688100

José Lagares da Cruz
Prefeito Municipal

DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2025.11.25 09:41:47 -03'00'

Dário da Costa Barbosa Júnior
Representante Legal Volus Ltda.